



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.759, de 12/05/2022


Processo: 88.240

PROJETO DE LEI N°. 13.697

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

Arquive-se


Diretor Legislativo

13 / 05 / 2022



PROJETO DE LEI Nº. 13.697

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 11/10/2022		Parer CJ nº. 508	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 12/04/22	<input type="checkbox"/> avoco Presidente 12/04/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 12/04/22
À CFO. Diretor Legislativo 12/04/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 12/04/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/04/22
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
11/04/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
12/04/2022

APROVADO

Presidente
12/04/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.697

(Mesa)

Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

Art. 1º. A Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nºs 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; 8.764, de 03 de março de 2017; 8.871, de 05 de dezembro de 2017; 9.341, de 29 de novembro de 2019; e 9.629, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º. (...)

§ 7º. (...)

(...)

(inciso) – Controlador Interno;

(inciso) – Chefes da Secretaria Legislativa, de Transportes e de Administração de Bens e Serviços;

(...)

Art. 20-A. Os servidores designados para as atribuições de pregoeiro e de apoio ao Pregão farão jus a uma gratificação, nos valores estipulados no Anexo VIII desta lei, com os seguintes símbolos:

I – FG-02: pregoeiro; e

(...)

Art. 20-B. Haverá, no Quadro de Pessoal do Legislativo, a função de confiança de Chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, com quantitativo, símbolo e valor especificados no Anexo VIII desta lei.



(PL nº. 13.697 - fls. 2)

(...)

Art. 22. (...)

I - (...)

(...)

f) Apoio Operacional: Zeladoria e Atendimento;

(...)

(alínea) – Transportes;

(...)

(inciso) – Controle Interno." (NR)

Art. 2º. São criados, no Quadro de Pessoal do Legislativo, os seguintes cargos em comissão:

I – Controlador Interno;

II – Chefe da Secretaria Legislativa;

III – Chefe de Transportes; e

IV – Chefe de Administração de Bens e Serviços.

Parágrafo único. O Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alteração:

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
	(...)	
Controlador Interno	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-1	57
	(...)	
Chefe da Secretaria Legislativa	CC-3	01
Chefe de Transportes	CC-3	01
Chefe de Administração de Bens e Serviços	CC-3	01



(PL nº. 13.697 - fls. 3)

Art. 3º. No Anexo IV – Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014:

I – nas atribuições do Diretor Financeiro, suprima-se a de “responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno”; e

II – são acrescentadas as atribuições dos cargos de Chefe da Secretaria Legislativa, Chefe de Transportes, Chefe de Administração de Bens e Serviços e Controlador Interno, conforme consta do Anexo I desta lei.

Art. 4º. O Anexo VIII – Das Gratificações da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, é substituído pelo Anexo II desta lei.

Art. 5º. O quadro do Anexo VII-E – Remuneração dos Cargos Comissionados da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte linha:

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
CC-3	R\$ 7.417,90

Art. 6º. No Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, são extintos:

I – 1 (um) cargo vago de Agente de Serviços de Reprografia;

II – 4 (quatro) cargos vagos de Agente de Transportes;

III – 2 (dois) cargos de vagos de Agente de Serviços Auxiliares, sendo que os outros 5 (cinco) cargos providos serão extintos na vacância; e

IV – 2 (dois) cargos de vagos de Agente de Serviços Administrativos, sendo que os outros 13 (treze) cargos providos serão extintos na vacância.

Art. 7º. São revogados:

I – o art. 20, IV;

II – os incisos I, II e III do art. 20-B; e

III – o art. 22, III, “e”.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n.º. 13.697 - fls. 4)

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CONTROLADOR INTERNO

- Assessorar a Presidência na tomada de decisões pertinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, zelando por sua regularidade, alertando em caso de impropriedades e apontando possíveis adequações;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, propondo à Presidência os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários;
- Examinar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução orçamentária, informando de imediato a Presidência em caso de necessidade de adoção de providências;
- Subsidiar a Presidência com dados e informações necessários à plena observância das leis e regulamentos administrativos, mantendo-se atualizado com relação às inovações legislativas e jurisprudenciais, tanto dos órgãos do Poder Judiciário quanto do Tribunal de Contas;
- Zelar pelo atendimento das instruções e recomendações do Tribunal de Contas, dialogando com os responsáveis pelos órgãos e setores da Câmara Municipal e reportando os resultados à Presidência;
- Fomentar a cultura de governança, com vistas ao fortalecimento da economicidade e da transparência ativa, propondo à Presidência a implementação de medidas pertinentes;
- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional de controle externo, assessorando a Presidência no seu relacionamento com os órgãos daquela Corte;
- Elaborar relatórios periódicos à Presidência, consolidando as avaliações e informações prestadas.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia

CARGO COMISSIONADO DE CHEFE – ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades afetas à sua área de atuação, bem como supervisionar e treinar os funcionários subordinados;
- Manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- Atuar, de forma proativa, nas tarefas que demandam tomada de decisão, submetendo os assuntos que excedam à sua competência, à consideração do Diretor respectivo;
- Executar ou orientar a realização dos trabalhos mais complexos ligados à sua unidade administrativa;



(PL nº. 13.697 - fls. 5)

- Prestar assessoria e suporte diretamente aos Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- Prestar informações e orientar os subordinados sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- Estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- Prestar informações e responder perante seus superiores, pela produtividade e qualidade dos serviços inerentes ao setor e a seus subordinados;
- Prestar informações oficiais, em conjunto com os Diretores, em processos internos e externos, atendendo inclusive, no tocante a prazos;
- Promover o atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange às ações atinentes ao Setor;
- Elaborar relatórios sobre as demandas da sua área de atuação;
- Organizar, em conjunto com o Setor de Administração de Recursos Humanos, as escalas de trabalho, de férias e folgas dos subordinados e dos estagiários, orientando-se pela legislação e regulamentação pertinente e por decisões superiores, opinando, quando couber, sobre o perfil, histórico, competências e habilidades dos servidores subordinados;
- Participar dos processos de seleção de estagiários por meio de entrevistas e análise de documentos;
- Acompanhar a execução dos contratos afetos às atividades de sua área de atuação, visando garantir a qualidade, quantidade e a liberação de pagamento dos serviços prestados, bem como para que não haja reclamações trabalhistas, podendo atuar inclusive, como gestor de contratos;
- Realizar as avaliações de desempenho de servidores efetivos, bem assim de servidores em período de estágio probatório;
- Assessorar, apoiar, atender, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- Elaborar e atualizar normas e regulamentos internos e manuais de procedimentos técnicos;
- Minutar Atos, Projetos, Contratos e Termos de Referência pertinentes à sua área de atuação;
- Coordenar e/ou participar da realização de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento Legislativo Municipal;
- Colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelos Diretores;
- Proceder à conferência e à solicitação dos atos publicados na Imprensa Oficial do Município;
- Coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- Manter comunicação com outros órgãos da Administração Pública Municipal objetivando a racionalização dos procedimentos;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a sua área de atuação, bem como da tramitação dos feitos dentro dos processos afetos à sua área de atuação;
- Executar outras atribuições, legais ou delegadas, correlatas à chefia ou à sua área de atuação.

Chefe da Secretaria Legislativa, além das funções gerais descritas:

- Dirigir os servidores subordinados à Secretaria Legislativa nas questões relativas à sua área de atuação, propondo soluções que visem ao atendimento de apoio à Presidência e aos gabinetes parlamentares;



(PL n.º. 13.697 - fls. 6)

- Assistir tecnicamente a formulação de moções, indicações, requerimentos, pareceres de comissões, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos;
- Apurar os elementos legais e extralegis necessários à tramitação das proposições;
- Assistir os serviços de apoio às sessões plenárias e às comissões internas;
- Prover os registros correntes dos documentos legislativos e os encaminhamentos cabíveis;
- Compor os dados político-parlamentares da legislatura;
- Ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva, mantendo o registro das atividades de sua área de atuação e o arquivo de documentos pertinentes às matérias de interesse da Câmara Municipal, acompanhando sua tramitação e atuando ativamente para responder aos interessados;
- Informar aos interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria Legislativa;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a pedidos de informação de parlamentares, à sanção ou veto do Prefeito, a projeto de lei e à convocação de autoridades do Executivo pela Câmara Municipal;
- Promover o acompanhamento dos processos relacionados a projetos de lei e dos requerimentos ao Plenário.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

Chefe de Administração de Bens e Serviços, além das funções gerais descritas:

- Dirigir os servidores subordinados nas questões relativas à sua área de atuação, incluindo os setores de compras, licitações, patrimônio e almoxarifado, propondo soluções que visem ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal;
- Planejar, coordenar, orientar e promover a execução dos procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras, em conformidade com a legislação vigente atendendo as demandas da Câmara Municipal;
- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Procuradoria Jurídica da Casa;
- Fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- Estabelecer métodos para controle e classificação relacionados à aquisição de produtos/serviços para assegurar os requisitos exigidos pelo órgão solicitante, em especial quanto à qualidade, prazo e preço;
- Gerenciar contratações;
- Realizar atos de sua competência no processamento de licitações e dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

Chefe de Transportes, além das funções gerais descritas:



(PL nº. 13.697 - fls. 7)

- Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho desempenhado pelos Agentes de Transporte, propondo soluções que visem ao atendimento das necessidades relacionadas ao Setor de Transportes;
- Controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- Verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- Supervisionar as inspeções dos veículos realizadas pelos Agentes de Transporte;
- Elaborar relatórios de controle de frota;
- Operar sistemas de informação;
- Executar, extraordinariamente, as mesmas atribuições dos Agentes de Transporte quando em trânsito com os veículos da frota;
- Apoiar os programas que visem melhorias nos serviços de atendimento aos usuários dos serviços prestados por sua área de atuação;
- Avaliar os níveis de qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Transportes;
- Supervisionar a operação e instalações do Setor de Transportes.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior



(PL n°. 13.697 - fls. 8)

ANEXO II

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO VIII – DAS GRATIFICAÇÕES

Símbolo	Valor
FC-01	30% do vencimento
FG-01	30% do vencimento
FG-02	R\$ 871,85
FG-03	R\$ 572,99

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS	
Órgão	Quantidade e Especificação
Diretoria Administrativa	3 (três) FG-01, sendo: 1 (uma) no Setor de Administração de Recursos Humanos; 1 (uma) no Setor de Comunicação; e 1 (uma) no Setor de Informática.
Diretoria Legislativa	1 (uma) FG-01, de cerimonial institucional.
Diretoria Financeira	1 (uma) FG-01, de elaboração de pareceres na área financeira.
Procuradoria Jurídica	1 (uma) FC-01, de chefia do setor de projetos e assessoria técnico-legislativa.
QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES INDEPENDENTES DE ÓRGÃO OU SETOR	
3 (três) FG-02, de Pregoeiro	
6 (seis) FG-03, de membro da equipe de apoio ao Pregão	

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature



(PL nº. 13.697 - fls. 9)

Justificativa

O escopo do presente projeto é a adequação do diploma legal às novas necessidades que se revelam no dia a dia do funcionamento da Casa, sempre visando à maior eficiência dos trabalhos prestados à sociedade jundiaíense.

No que toca à criação de dezenove cargos de Assessores Parlamentares, temos que a cidade de Jundiaí possui mais de 450.000 habitantes. Cabe destacar que o progressivo crescimento da cidade demanda que os representantes do povo, eleitos democraticamente, constantemente incrementem sua atuação de forma a atender todos os anseios e metas da população.

Hoje, na estrutura da Casa, cada Gabinete conta com dois assessores comissionados e um funcionário de provimento efetivo. Acrescente-se que os setores essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal operam hoje com quantidade enxuta de servidores efetivos.

Destaque-se que, comparando-se a estrutura da Câmara Municipal de Jundiaí com as Câmaras Municipais de outros Municípios do mesmo porte (acima de 300.000 habitantes, tais como Taubaté, Mauá, Piracicaba e Mogi das Cruzes), temos que, em relação à média, aqui verificamos quantidade inferior de vereadores, servidores efetivos e servidores comissionados. Nota-se, também, menor proporção entre comissionados por vereador e comissionados por servidor efetivo. 30y

Aliás, mesmo com a aprovação do presente projeto, a Câmara Municipal de Jundiaí, dentre os Municípios analisados, continuará sendo o Poder Legislativo com os menores índices entre os indicadores analisados. Registre-se, inclusive, que em muitos legislativos municipais há três assessores por Vereador sem exigência de ensino superior completo para provimento, sem contar com o caráter quinzenal das sessões ordinárias – em nosso caso, as sessões são semanais, verificando-se uma média anual de 440 itens apreciados.

Com o acréscimo de um assessor comissionado para cada Gabinete, permitir-se-á a ampliação da atuação dos Edis, com atendimento às demandas da população como um todo, no sentido de propor políticas públicas, analisar e apresentar ações de fiscalização do Executivo e prestar assessoramento de fato e de forma mais ostensiva ao Vereador, o que efetivamente, não pode vir a ser desempenhado pelos servidores efetivos, dadas as atribuições descritas para cada cargo respectivo.

Além disso, será possível também realocar os servidores efetivos que cumpriam sua jornada dentro dos gabinetes nas Diretorias da Casa, de acordo com as atribuições de cada cargo, trazendo maior efetividade ao seu funcionamento, em pleno atendimento ao Princípio da Eficiência Administrativa.



(PL nº. 13.697 - fls. 10)

O pedido também prevê a criação do cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, mas obrigatoriamente ocupado por servidor de carreira, dando-se mais autonomia à fiscalização interna, de forma a melhorar os serviços e encorpar os mecanismos de autotutela.

Por fim, com a reestruturação e reforço de alguns setores das Diretorias da Casa, em acréscimo à experiência já verificada atualmente, o dia a dia do exercício de algumas Funções de Confiança demonstraram a necessidade de reformulação, com imperativo de que seus responsáveis tenham também maior autonomia e acréscimo de atribuições, mais condizentes aos cargos de provimento em comissão criados. Registra-se, no entanto, que o alto grau de intimidade de seu ocupante ao funcionamento do setor e à respectiva técnica implicam que deve ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo, o que também foi contemplado na proposta.

Com relação à Função de Confiança do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, esta se dá em razão das atribuições de responsabilidades técnicas e de assessoramento aos Vereadores, Presidência e Diretorias da Casa, somando-se a estas agora as atribuições de Chefia e Coordenação dos servidores e estagiários que forem designados ao Setor.

Em termos gerais, com relação à totalidade da proposta, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pela Diretoria Financeira da Casa, atualmente a Câmara Municipal de Jundiaí utiliza o percentual de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos percentuais) da Receita Ampliada do Município para manter suas atividades, sendo 62,30% (sessenta e dois inteiros e trinta centésimos percentuais) abaixo do montante máximo que poderia ser destinado a este Legislativo. Demonstrada a necessidade e oportunidade de tais alterações, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 11/04/2022

M E S A


FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUEZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária

/phof



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0019/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.697/2022, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

Da análise dos autos temos que a propositura resultará em alterações com impacto orçamentário-financeiro estimado para o presente exercício e para os dois próximos, conforme tabelas abaixo.

Importante esclarecer que os cálculos das estimativas foram realizados mediante testes de hipóteses a partir de projeções de despesas com folha de pagamento para os anos de 2022, 2023 e 2024.

1. Criação/Aumento do quantitativo dos seguintes cargos:

Cargo/função	Remuneração	Quantitativo Criado	Impacto Estimado (2022)	Impacto Estimado (2023)	Impacto Estimado (2024)
Controlador Interno	CC-00 (R\$27.613,50)	1	246.427,23	330.222,76	363.658,37
Chefes da Secretaria Legislativa, de Transportes e de Administração de Bens e Serviços	CC-03 (R\$7.417,90)	3	131.401,48	183.470,48	198.484,67
Chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa	FC-01 (30% do vencimento)	1	37.122,30	53.440,02	59.826,43
Assessor Parlamentar	CC-01 (R\$12.781,21)	19	3.286.701,78	4.567.958,24	5.070.433,64
Impacto Total dos Cargos a serem criados			3.701.652,79	5.135.091,50	5.692.403,11



2. Extinção dos seguintes cargos:

Cargo/função	Remuneração	Quantitativo Extinto	Impacto Estimado (2022)	Impacto Estimado (2023)	Impacto Estimado (2024)
Elaboração de projetos e assessoria técnico-legislativa.	FG-01 (30% do vencimento)	2	-69.384,24	-104.595,04	-116.608,50
Funções de chefia nas Diretorias Legislativa e Administrativa	FC-01 (30% do vencimento)	3	-113.233,27	-162.493,04	-182.334,05
Função de responsável pelo Controle Interno	FG-02 (R\$ 871,85)	1	-12.870,04	-17.924,72	-19.896,44
Impacto Total dos Cargos a serem extintos			-195.487,55	-285.012,80	-318.838,99

Nesse sentido, considerando o impacto decorrente da criação/majoração de cargos e funções, deduzido do impacto decorrente da extinção de cargos e funções, temos que o impacto orçamentário financeiro da presente propositura será de: R\$ 3.506.165,24 (três milhões, quinhentos e seis mil, cento e sessenta e cinco reais, e vinte e quatro centavos) para o presente exercício; R\$ 4.850.078,70 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, setenta e oito reais, e setenta centavos) para o exercício de 2023; e R\$ 5.373.564,12 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, e doze centavos) para o exercício de 2024.

Importante destacar que, para o presente exercício, os impacto orçamentários e financeiros referentes à criação dos cargos em comissão de Chefes da Secretaria Legislativa, de Transportes e de Administração de Bens e Serviços, bem como da função de chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, serão absorvidos pela economia gerada mediante a extinção de cargos, sendo que a



nomeação de servidores para esses cargos poderá ser realizada imediatamente a partir da publicação da Lei, se aprovada.

Contudo, para o cargo de Controlador Interno e para os 19 cargos adicionais de Assessor Parlamentar, temos que tais despesas não foram consideradas no planejamento orçamentário do presente exercício. Nesse sentido, em conformidade com os §§2º e 5º do Art. 17 da LC101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), temos que o aumento da despesa deverá ser suportado por meio de suplementação do orçamento vigente da Câmara Municipal, de modo que a nomeação para esses cargos somente poderá ocorrer após a implementação dessa medida (suplementação do orçamento da Câmara Municipal).

Se aprovada a presente propositura, as estimativas de despesas serão consideradas no planejamento orçamentário e financeiro dos próximos exercícios.

Passamos então, à análise dos limites de gastos com pessoal (Constitucional e LRF). Nesse sentido, conforme a tabela abaixo, os percentuais de gastos com pessoal para o presente exercício sofrerão os seguintes impactos:

1. Limite Constitucional (70% do Orçamento Líquido / art. 29-A, § 1º, da CF): percentual de gastos aumentará de 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) para 64,41% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), mantendo-se em conformidade com o limite constitucional.

2. Limite Legal (6% sobre a Receita Corrente Líquida do Município / art. 20 da LRF): percentual de gastos aumentará de 1,12% (um inteiro e doze centésimos percentuais) para 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos percentuais), mantendo-se em conformidade com o limite legal.

	2022	2022
	Orçado	Previsão Atualizada
Meta de Inflação Banco Central	3,50%	3,50%
DESPESAS CORRENTES		
Efetivos	10.716.206,52	11.074.077,32
Comissionados	7.283.585,54	9.976.733,02
Vereadores	2.475.207,95	2.475.207,95
Inativos	283.900,00	151.485,28



Encargos Sociais – IPREJUN	2.883.300,00	2.883.300,00
Encargos Sociais – INSS	1.992.000,00	2.566.751,53
Indenizações e Restituições Trabalhistas	500.000,00	15.457,51
Total Despesas com Pessoal (I)	26.134.200,00	29.143.012,60
Encargos Sociais (II)	4.875.300,00	5.450.051,53
Despesas com Pessoal (I-II)	21.258.900,00	23.692.961,07
Valor do Orçamento (III)	33.785.000,00	36.785.000,00
Valor do Orçamento Líquido	33.785.000,00	36.785.000,00
LIMITES DESPESAS COM PESSOAL		
CF (art. 29-A, § 1º) – Limite 70% Despesas com Pessoal/Valor do Orçamento Líquido - (%)	62,92%	64,41%
Receita Corrente Líquida Estimada	2.324.164.900,00	2.324.164.900,00
LRF (art. 20) – Limite 6% Despesas com Pessoal (%)	1,12%	1,25%

Temos também que as despesas decorrentes da aprovação desta propositura serão absorvidas pelas seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Jundiaí:

Ação:

01.01.01.031.0001.2302 – FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E PROGRAMA DE ESTÁGIO

Categorias econômicas:

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE




Sob o aspecto orçamentário e financeiro, com a ressalva quanto à necessidade de suplementação do orçamento vigente previamente às respectivas nomeações para os cargos de Controlador Interno e Assessores Parlamentares, para atendimento ao Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura encontra-se apta à tramitação.


Considerando a economicidade decorrente de atos de gestão orçamentária, financeira e operacional praticados pela Câmara Municipal, assim como a gestão de riscos no processo de planejamento orçamentário, entendemos que a suplementação orçamentária a ser realizada deverá ocorrer no montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Por fim, em conformidade com o Art. 16, II c/c Art. 17, §2º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendamos que a presente propositura seja instruída com a declaração do autor do projeto (Mesa Diretora), no sentido de que: o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual em com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e as nomeações para os novos cargos de controlador interno e de assessor parlamentar somente ocorrerão em 2022 mediante prévia compensação do aumento de despesa, a ser realizada por meio de suplementação do orçamento da Câmara Municipal.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de abril de 2022.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Projeto de Lei nº 16.697/2022)

Declaramos, em conformidade com o Art. 16, II c/c Art. 17, §2º, ambos da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da propositura em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual em com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda que as nomeações para os novos cargos de controlador interno e de assessor parlamentar somente ocorrerão no exercício de 2022 mediante prévia compensação do aumento de despesa, nos termos do §5º do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada por meio de suplementação do orçamento da Câmara Municipal.

Jundiaí, 11 de abril de 2022.

FAOUAZ TAÇA
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário

QUEZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 508

PROJETO DE LEI Nº 13.697

PROCESSO Nº 83.824

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações e criar e extinguir cargos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12, vem instruída com manifestação da Diretoria Financeira da Casa (parecer n. 0019/2022 - fls. 13/17) e Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira do projeto à fl. 18.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente cumpre observar que a atuação da Procuradoria Jurídica é a de **“zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.”** (STF, HABEAS CORPUS 171.576 RIO GRANDE DO SUL, rel. Gilmar Mendes, j 17/09/2019)

Aspectos sobre as razões meritorias da alteração refogem a seara de análise da Procuradoria Jurídica.

Dentro do espectro de atuação da Procuradoria Jurídica cumpre observar que a descrição do cargo de Assessor Parlamentar e sua instituição (por lei) não estão eivados de inconstitucionalidade, conforme análise feita pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo (**protocolado n. 80.934/2017**).

O E. TCESP (**TC-6225.989.16-9**), nas contas do exercício de 2017, assim deliberou sobre o tema:

fls. 19 vº
proc. _____



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

"No tocante ao apontamento de quantidade excessiva de Assessores Parlamentares (2 para cada Vereador), observo que a questão foi objeto de criteriosa avaliação¹ quando da apreciação das contas do exercício anterior⁶ (2016), na qual foi efetuado comparativo entre municípios de características semelhantes e se concluiu que a Câmara Municipal de Jundiaí apresentava número de Assessores compatível com a média do grupo com população acima de 300 mil habitantes."

Logo, a questão se cinge ao aumento quantitativo de cargos comissionados, alguns deles de provimento exclusivo de servidor de carreira.

Os argumentos postos na justificativa apontam que: (i) o aumento populacional do Município gerou um aumento de demanda; (ii) comparativamente a Câmara Municipal tem número reduzido de comissionados; (iii) os funcionários efetivos lotados nos gabinetes serão absorvidos por outros setores, dado serem "cargos largos"; e, (iv) a reformulação dos cargos de confiança visa imprimir maior eficiência à edilidade.

O Supremo Tribunal Federal no RE-1041210/SP (Tema 1010 **repercussão geral**) atribuiu a exigência de justificativa para criação de cargos comissionados, com clareza na necessidade da relação de confiança, inclusive quanto ao seu quantitativo. Di-lo:

Tema: 1010 - Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.

Tese: I - A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; II - Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; III - O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;

1 eTC-5035.989.16-9 – Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo. Primeira Câmara. Sessão de julgamento de 18 de junho de 2019. Acórdão publicado no DOE de 13 de julho de 2019 e transitado em julgado em 06 de agosto de 2019.



IV - As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Logo na estipulação do quantitativo de cargos comissionados, segundo a determinação do E. STF, deve se levar em conta que ***“o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar.”***

Do exposto, observo que o *E. TCESP* foi o único órgão de fiscalização que avaliou o quantitativo de cargos comissionados e estabeleceu o entendimento de que 02 (dois) cargos comissionados por gabinete, na Câmara Municipal de Jundiaí, atendem à legislação de regência, em decisão tomada aos 06 de novembro de 2020. Ainda o E. STF aponta que é possível a alteração do número de cargos comissionados, observados os parâmetros do Tema 1010.

Este é o “estado da questão” a ser avaliado pelos Nobre Edis.

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara (inc. XII do art. 13, c/c o art. 14, XV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.199/2014, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações e criar e extinguir cargos, no tocante à criação de dezenove cargos de Assessores Parlamentares, sendo possível assim, a ampliação da atuação dos Edis, com melhor atendimento às demandas da população.

Outrossim, cabe destacar, por pertinente, que a Diretoria Financeira, apontou que há aumento da despesa, sendo necessária a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para tanto, havendo a suplementação do orçamento da Câmara Municipal.

fls. 20 vº
proc. _____



Neste ponto, a Diretoria Financeira colacionou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e as premissas e metodologia de cálculos utilizadas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em estreita inobservância ao § 1º do art. 169 da Constituição Federal vigente. Neste aspecto o tema é afeto ao conhecimento técnico da Diretoria Financeira cujo parecer n. 0019/2022 remetemos Vossas Excelências.

Ainda, sob o aspecto orçamentário e financeiro, **com ressalva, devido à necessidade de suplementação orçamentária para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal**, a propositura encontra-se apta à tramitação com as alterações sugeridas.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa da Mesa da Edilidade a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, atribuição e extinção de cargos públicos).

O mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário, que deverá analisar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,**



publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.


OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.J.). **QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 12 de abril de 2022.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.240

PROJETO DE LEI 13.697, da **MESA DIRETORA**, que altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

PARECER

A proposta em tela pretende alterar a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, bem como, criar e extinguir cargos.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 12-04-2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

APROVADO
12/04/2022


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 88.240

PROJETO DE LEI Nº 13.697, da MESA DIRETORA, que altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

PARECER

A proposta em apreço de autoria da MESA DIRETORA, tem por finalidade alterar a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro oriunda da Diretoria Financeira da Casa.

No mesmo sentido, não houve impedimento à tramitação apontado pela Procuradoria Jurídica nem pela Comissão de Justiça e Redação.

Assim, pela tramitação da matéria, este Relator registra voto favorável.


É o parecer.

Sala das Comissões, 12-04-2022.


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

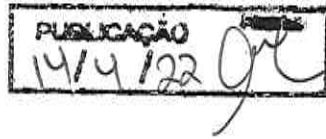
APROVADO
12/04/2022


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"


LEANDRO PALMARINI


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 13.697
(Mesa)

Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de abril de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nºs 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; 8.764, de 03 de março de 2017; 8.871, de 05 de dezembro de 2017; 9.341, de 29 de novembro de 2019; e 9.629, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º. (...)

§ 7º. (...)

(...)

III – Controlador Interno;

IV – Chefes da Secretaria Legislativa, de Transportes e de Administração de Bens e Serviços;

(...)

Art. 20-A. Os servidores designados para as atribuições de pregoeiro e de apoio ao Pregão farão jus a uma gratificação, nos valores estipulados no Anexo VIII desta lei, com os seguintes símbolos:

I – FG-02: pregoeiro; e

(...)

Art. 20-B. Haverá, no Quadro de Pessoal do Legislativo, a função de confiança de Chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, com quantitativo, símbolo e valor especificados no Anexo VIII desta lei.

(...)

Art. 22. (...)

I - (...)

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL nº. 13.697 - fls. 2)

(...)

f) Apoio Operacional: Zeladoria e Atendimento;

(...)

i) – Transportes;

(...)

VIII – Controle Interno.” (NR)

Art. 2º. São criados, no Quadro de Pessoal do Legislativo, os seguintes cargos em comissão:

I – Controlador Interno;

II – Chefe da Secretaria Legislativa;

III – Chefe de Transportes; e

IV – Chefe de Administração de Bens e Serviços.

Parágrafo único. O Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alteração:

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
	(...)	
Controlador Interno	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-1	57
	(...)	
Chefe da Secretaria Legislativa	CC-3	01
Chefe de Transportes	CC-3	01
Chefe de Administração de Bens e Serviços	CC-3	01

Art. 3º. No Anexo IV – Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014:

I – nas atribuições do Diretor Financeiro, suprima-se a de “responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno”; e

II – são acrescidas as atribuições dos cargos de Chefe da Secretaria Legislativa, Chefe de Transportes, Chefe de Administração de Bens e Serviços e Controlador Interno, conforme consta do Anexo I desta lei.

Art. 4º. O Anexo VIII – Das Gratificações da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, é substituído pelo Anexo II desta lei.

Yanf



(Autógrafo do PL nº. 13.697 - fls. 3)

Art. 5º. O quadro do Anexo VII-E – Remuneração dos Cargos Comissionados da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte linha:

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
CC-3	R\$ 7.417,90

Art. 6º. No Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, são extintos:

I – 1 (um) cargo vago de Agente de Serviços de Reprografia;

II – 4 (quatro) cargos vagos de Agente de Transportes;

III – 2 (dois) cargos de vagos de Agente de Serviços Auxiliares, sendo que os outros 5 (cinco) cargos providos serão extintos na vacância; e

IV – 2 (dois) cargos de vagos de Agente de Serviços Administrativos, sendo que os outros 13 (treze) cargos providos serão extintos na vacância.

Art. 7º. São revogados:

I – o art. 20, IV;

II – os incisos I, II e III do art. 20-B; e

III – o art. 22, III, “e”.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).

[Handwritten signature]
FAOYAZ TAHA
Presidente



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CONTROLADOR INTERNO

- Assessorar a Presidência na tomada de decisões pertinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, zelando por sua regularidade, alertando em caso de impropriedades e apontando possíveis adequações;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, propondo à Presidência os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários;
- Examinar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução orçamentária, informando de imediato a Presidência em caso de necessidade de adoção de providências;
- Subsidiar a Presidência com dados e informações necessários à plena observância das leis e regulamentos administrativos, mantendo-se atualizado com relação às inovações legislativas e jurisprudenciais, tanto dos órgãos do Poder Judiciário quanto do Tribunal de Contas;
- Zelar pelo atendimento das instruções e recomendações do Tribunal de Contas, dialogando com os responsáveis pelos órgãos e setores da Câmara Municipal e reportando os resultados à Presidência;
- Fomentar a cultura de governança, com vistas ao fortalecimento da economicidade e da transparência ativa, propondo à Presidência a implementação de medidas pertinentes;
- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional de controle externo, assessorando a Presidência no seu relacionamento com os órgãos daquela Corte;
- Elaborar relatórios periódicos à Presidência, consolidando as avaliações e informações prestadas.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia

CARGO COMISSIONADO DE CHEFE – ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades afetas à sua área de atuação, bem como supervisionar e treinar os funcionários subordinados;
- Manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- Atuar, de forma proativa, nas tarefas que demandam tomada de decisão, submetendo os assuntos que excedam à sua competência, à consideração do Diretor respectivo;
- Executar ou orientar a realização dos trabalhos mais complexos ligados à sua unidade administrativa;

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL nº. 13.697 - fls. 5)

- Prestar assessoria e suporte diretamente aos Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- Prestar informações e orientar os subordinados sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- Estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- Prestar informações e responder perante seus superiores, pela produtividade e qualidade dos serviços inerentes ao setor e a seus subordinados;
- Prestar informações oficiais, em conjunto com os Diretores, em processos internos e externos, atendendo inclusive, no tocante a prazos;
- Promover o atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange às ações atinentes ao Setor;
- Elaborar relatórios sobre as demandas da sua área de atuação;
- Organizar, em conjunto com o Setor de Administração de Recursos Humanos, as escalas de trabalho, de férias e folgas dos subordinados e dos estagiários, orientando-se pela legislação e regulamentação pertinente e por decisões superiores, opinando, quando couber, sobre o perfil, histórico, competências e habilidades dos servidores subordinados;
- Participar dos processos de seleção de estagiários por meio de entrevistas e análise de documentos;
- Acompanhar a execução dos contratos afetos às atividades de sua área de atuação, visando garantir a qualidade, quantidade e a liberação de pagamento dos serviços prestados, bem como para que não haja reclamações trabalhistas, podendo atuar inclusive, como gestor de contratos;
- Realizar as avaliações de desempenho de servidores efetivos, bem assim de servidores em período de estágio probatório;
- Assessorar, apoiar, atender, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- Elaborar e atualizar normas e regulamentos internos e manuais de procedimentos técnicos;
- Minutar Atos, Projetos, Contratos e Termos de Referência pertinentes à sua área de atuação;
- Coordenar e/ou participar da realização de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento Legislativo Municipal;
- Colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelos Diretores;
- Proceder à conferência e à solicitação dos atos publicados na Imprensa Oficial do Município;
- Coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- Manter comunicação com outros órgãos da Administração Pública Municipal objetivando a racionalização dos procedimentos;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a sua área de atuação, bem como da tramitação dos feitos dentro dos processos afetos à sua área de atuação;
- Executar outras atribuições, legais ou delegadas, correlatas à chefia ou à sua área de atuação.

Chefe da Secretaria Legislativa, além das funções gerais descritas:

- Dirigir os servidores subordinados à Secretaria Legislativa nas questões relativas à sua área de atuação, propondo soluções que visem ao atendimento de apoio à Presidência e aos gabinetes parlamentares;
- Assistir tecnicamente a formulação de moções, indicações, requerimentos, pareceres de comissões, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos;

Faz



(Autógrafo do PL n.º. 13.697 - fls. 6)

- Apurar os elementos legais e extralegais necessários à tramitação das proposituras;
- Assistir os serviços de apoio às sessões plenárias e às comissões internas;
- Prover os registros correntes dos documentos legislativos e os encaminhamentos cabíveis;
- Compor os dados político-parlamentares da legislatura;
- Ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva, mantendo o registro das atividades de sua área de atuação e o arquivo de documentos pertinentes às matérias de interesse da Câmara Municipal, acompanhando sua tramitação e atuando ativamente para responder aos interessados;
- Informar aos interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria Legislativa;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a pedidos de informação de parlamentares, à sanção ou veto do Prefeito, a projeto de lei e à convocação de autoridades do Executivo pela Câmara Municipal;
- Promover o acompanhamento dos processos relacionados a projetos de lei e dos requerimentos ao Plenário.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

Chefe de Administração de Bens e Serviços, além das funções gerais descritas:

- Dirigir os servidores subordinados nas questões relativas à sua área de atuação, incluindo os setores de compras, licitações, patrimônio e almoxarifado, propondo soluções que visem ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal;
- Planejar, coordenar, orientar e promover a execução dos procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras, em conformidade com a legislação vigente atendendo as demandas da Câmara Municipal;
- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Procuradoria Jurídica da Casa;
- Fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- Estabelecer métodos para controle e classificação relacionados à aquisição de produtos/serviços para assegurar os requisitos exigidos pelo órgão solicitante, em especial quanto à qualidade, prazo e preço;
- Gerenciar contratações;
- Realizar atos de sua competência no processamento de licitações e dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

Chefe de Transportes, além das funções gerais descritas:

- Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho desempenhado pelos Agentes de Transporte, propondo soluções que visem ao atendimento das necessidades relacionadas ao Setor de Transportes;
- Controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- Verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;



(Autógrafo do PL n°. 13.697 - fls. 7)

- Supervisionar as inspeções dos veículos realizadas pelos Agentes de Transporte;
- Elaborar relatórios de controle de frota;
- Operar sistemas de informação;
- Executar, extraordinariamente, as mesmas atribuições dos Agentes de Transporte quando em trânsito com os veículos da frota;
- Apoiar os programas que visem melhorias nos serviços de atendimento aos usuários dos serviços prestados por sua área de atuação;
- Avaliar os níveis de qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Transportes;
- Supervisionar a operação e instalações do Setor de Transportes.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

Jul



(Autógrafo do PL nº. 13.697 - fls. 8)

ANEXO II

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO VIII – DAS GRATIFICAÇÕES

Símbolo	Valor
FC-01	30% do vencimento
FG-01	30% do vencimento
FG-02	R\$ 871,85
FG-03	R\$ 572,99

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS	
Órgão	Quantidade e Especificação
Diretoria Administrativa	3 (três) FG-01, sendo: 1 (uma) no Setor de Administração de Recursos Humanos; 1 (uma) no Setor de Comunicação; e 1 (uma) no Setor de Informática.
Diretoria Legislativa	1 (uma) FG-01, de cerimonial institucional.
Diretoria Financeira	1 (uma) FG-01, de elaboração de pareceres na área financeira.
Procuradoria Jurídica	1 (uma) FC-01, de chefia do setor de projetos e assessoria técnico-legislativa.
QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES INDEPENDENTES DE ÓRGÃO OU SETOR	
3 (três) FG-02, de Pregoeiro	
6 (seis) FG-03, de membro da equipe de apoio ao Pregão	

Paul



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.697

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 12/04/22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

[Handwritten signature]

RECEBEDOR: _____

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05/05/22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



LEI Nº 9.759, DE 12 DE MAIO DE 2022

(Mesa)

Altera a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nºs 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; 8.764, de 03 de março de 2017; 8.871, de 05 de dezembro de 2017; 9.341, de 29 de novembro de 2019; e 9.629, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º. (...)

§ 7º. (...)

(...)

III – Controlador Interno;

IV – Chefes da Secretaria Legislativa, de Transportes e de Administração de Bens e Serviços;

(...)

Art. 20-A. Os servidores designados para as atribuições de pregoeiro e de apoio ao Pregão farão jus a uma gratificação, nos valores estipulados no Anexo VIII desta lei, com os seguintes símbolos:

I – FG-02: pregoeiro; e

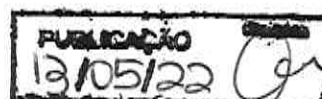
(...)

Art. 20-B. Haverá, no Quadro de Pessoal do Legislativo, a função de confiança de Chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, com quantitativo, símbolo e valor especificados no Anexo VIII desta lei.

(...)

Art. 22. (...)

I - (...)



[Handwritten signature]

19-10-2017
10-10-2017
10-10-2017



(Lei nº. 9.759 - fls. 2)

(...)

f) Apoio Operacional: Zeladoria e Atendimento;

(...)

i) – Transportes;

(...)

VIII – Controle Interno." (NR)

Art. 2º. São criados, no Quadro de Pessoal do Legislativo, os seguintes cargos em comissão:

I – Controlador Interno;

II – Chefe da Secretaria Legislativa;

III – Chefe de Transportes; e

IV – Chefe de Administração de Bens e Serviços.

Parágrafo único. O Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alteração:

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
	(...)	
Controlador Interno	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-1	57
	(...)	
Chefe da Secretaria Legislativa	CC-3	01
Chefe de Transportes	CC-3	01
Chefe de Administração de Bens e Serviços	CC-3	01

Art. 3º. No Anexo IV – Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014:

I – nas atribuições do Diretor Financeiro, suprima-se a de “responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno”; e

II – são acrescidas as atribuições dos cargos de Chefe da Secretaria Legislativa, Chefe de Transportes, Chefe de Administração de Bens e Serviços e Controlador Interno, conforme consta do Anexo I desta lei.

Art. 4º. O Anexo VIII – Das Gratificações da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, é substituído pelo Anexo II desta lei.

Jel



(Lei nº. 9.759 - fls. 3)
Art. 5º. O quadro do Anexo VII-E – Remuneração dos Cargos Comissionados da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte linha:

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
CC-3	R\$ 7.417,90

Art. 6º. No Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, são extintos:

I – 1 (um) cargo vago de Agente de Serviços de Reprografia;

II – 4 (quatro) cargos vagos de Agente de Transportes;

III – 2 (dois) cargos de vagos de Agente de Serviços Auxiliares, sendo que os outros 5 (cinco) cargos providos serão extintos na vacância; e

IV – 2 (dois) cargos de vagos de Agente de Serviços Administrativos, sendo que os outros 13 (treze) cargos providos serão extintos na vacância.

Art. 7º. São revogados:

I – o art. 20, IV;

II – os incisos I, II e III do art. 20-B; e

III – o art. 22, III, “e”.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte e dois (12/05/2022).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de maio de dois mil e vinte e dois (12/05/2022).

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CONTROLADOR INTERNO

- Assessorar a Presidência na tomada de decisões pertinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, zelando por sua regularidade, alertando em caso de impropriedades e apontando possíveis adequações;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, propondo à Presidência os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários;
- Examinar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução orçamentária, informando de imediato a Presidência em caso de necessidade de adoção de providências;
- Subsidiar a Presidência com dados e informações necessários à plena observância das leis e regulamentos administrativos, mantendo-se atualizado com relação às inovações legislativas e jurisprudenciais, tanto dos órgãos do Poder Judiciário quanto do Tribunal de Contas;
- Zelar pelo atendimento das instruções e recomendações do Tribunal de Contas, dialogando com os responsáveis pelos órgãos e setores da Câmara Municipal e reportando os resultados à Presidência;
- Fomentar a cultura de governança, com vistas ao fortalecimento da economicidade e da transparência ativa, propondo à Presidência a implementação de medidas pertinentes;
- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional de controle externo, assessorando a Presidência no seu relacionamento com os órgãos daquela Corte;
- Elaborar relatórios periódicos à Presidência, consolidando as avaliações e informações prestadas.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia

CARGO COMISSIONADO DE CHEFE – ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades afetas à sua área de atuação, bem como supervisionar e treinar os funcionários subordinados;
- Manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- Atuar, de forma proativa, nas tarefas que demandam tomada de decisão, submetendo os assuntos que excedam à sua competência, à consideração do Diretor respectivo;
- Executar ou orientar a realização dos trabalhos mais complexos ligados à sua unidade administrativa;
- Prestar assessoria e suporte diretamente aos Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;



(Lei nº. 9.759 - fls. 5)

- Prestar informações e orientar os subordinados sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- Estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- Prestar informações e responder perante seus superiores, pela produtividade e qualidade dos serviços inerentes ao setor e a seus subordinados;
- Prestar informações oficiais, em conjunto com os Diretores, em processos internos e externos, atendendo inclusive, no tocante a prazos;
- Promover o atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange às ações atinentes ao Setor;
- Elaborar relatórios sobre as demandas da sua área de atuação;
- Organizar, em conjunto com o Setor de Administração de Recursos Humanos, as escalas de trabalho, de férias e folgas dos subordinados e dos estagiários, orientando-se pela legislação e regulamentação pertinente e por decisões superiores, opinando, quando couber, sobre o perfil, histórico, competências e habilidades dos servidores subordinados;
- Participar dos processos de seleção de estagiários por meio de entrevistas e análise de documentos;
- Acompanhar a execução dos contratos afetos às atividades de sua área de atuação, visando garantir a qualidade, quantidade e a liberação de pagamento dos serviços prestados, bem como para que não haja reclamações trabalhistas, podendo atuar inclusive, como gestor de contratos;
- Realizar as avaliações de desempenho de servidores efetivos, bem assim de servidores em período de estágio probatório;
- Assessorar, apoiar, atender, presidir e compor Comissões Permanentes: de Licitação, Estágio Probatório, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- Elaborar e atualizar normas e regulamentos internos e manuais de procedimentos técnicos;
- Minutar Atos, Projetos, Contratos e Termos de Referência pertinentes à sua área de atuação;
- Coordenar e/ou participar da realização de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento Legislativo Municipal;
- Colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelos Diretores;
- Proceder à conferência e à solicitação dos atos publicados na Imprensa Oficial do Município;
- Coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- Manter comunicação com outros órgãos da Administração Pública Municipal objetivando a racionalização dos procedimentos;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a sua área de atuação, bem como da tramitação dos feitos dentro dos processos afetos à sua área de atuação;
- Executar outras atribuições, legais ou delegadas, correlatas à chefia ou à sua área de atuação.

Chefe da Secretaria Legislativa, além das funções gerais descritas:

- Dirigir os servidores subordinados à Secretaria Legislativa nas questões relativas à sua área de atuação, propondo soluções que visem ao atendimento de apoio à Presidência e aos gabinetes parlamentares;
- Assistir tecnicamente a formulação de moções, indicações, requerimentos, pareceres de comissões, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos;
- Apurar os elementos legais e extralegais necessários à tramitação das proposituras;
- Assistir os serviços de apoio às sessões plenárias e às comissões internas;



(Lei nº. 9.759 - fls. 6)

- Prover os registros correntes dos documentos legislativos e os encaminhamentos cabíveis;
- Compor os dados político-parlamentares da legislatura;
- Ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva, mantendo o registro das atividades de sua área de atuação e o arquivo de documentos pertinentes às matérias de interesse da Câmara Municipal, acompanhando sua tramitação e atuando ativamente para responder aos interessados;
- Informar aos interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria Legislativa;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a pedidos de informação de parlamentares, à sanção ou veto do Prefeito, a projeto de lei e à convocação de autoridades do Executivo pela Câmara Municipal;
- Promover o acompanhamento dos processos relacionados a projetos de lei e dos requerimentos ao Plenário.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

Chefe de Administração de Bens e Serviços, além das funções gerais descritas:

- Dirigir os servidores subordinados nas questões relativas à sua área de atuação, incluindo os setores de compras, licitações, patrimônio e almoxarifado, propondo soluções que visem ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal;
- Planejar, coordenar, orientar e promover a execução dos procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras, em conformidade com a legislação vigente atendendo as demandas da Câmara Municipal;
- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Procuradoria Jurídica da Casa;
- Fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- Estabelecer métodos para controle e classificação relacionados à aquisição de produtos/serviços para assegurar os requisitos exigidos pelo órgão solicitante, em especial quanto à qualidade, prazo e preço;
- Gerenciar contratações;
- Realizar atos de sua competência no processamento de licitações e dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

Chefe de Transportes, além das funções gerais descritas:

- Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho desempenhado pelos Agentes de Transporte, propondo soluções que visem ao atendimento das necessidades relacionadas ao Setor de Transportes;
- Controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- Verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- Supervisionar as inspeções dos veículos realizadas pelos Agentes de Transporte;
- Elaborar relatórios de controle de frota;



(Lei nº. 9.759 - fls. 7)

- Operar sistemas de informação;
- Executar, extraordinariamente, as mesmas atribuições dos Agentes de Transporte quando em trânsito com os veículos da frota;
- Apoiar os programas que visem melhorias nos serviços de atendimento aos usuários dos serviços prestados por sua área de atuação;
- Avaliar os níveis de qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Transportes;
- Supervisionar a operação e instalações do Setor de Transportes.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior



ANEXO II

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO VIII – DAS GRATIFICAÇÕES

Símbolo	Valor
FC-01	30% do vencimento
FG-01	30% do vencimento
FG-02	R\$ 871,85
FG-03	R\$ 572,99

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS	
Órgão	Quantidade e Especificação
Diretoria Administrativa	3 (três) FG-01, sendo: 1 (uma) no Setor de Administração de Recursos Humanos; 1 (uma) no Setor de Comunicação; e 1 (uma) no Setor de Informática.
Diretoria Legislativa	1 (uma) FG-01, de cerimonial institucional.
Diretoria Financeira	1 (uma) FG-01, de elaboração de pareceres na área financeira.
Procuradoria Jurídica	1 (uma) FC-01, de chefia do setor de projetos e assessoria técnico-legislativa.
QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES INDEPENDENTES DE ÓRGÃO OU SETOR	
3 (três) FG-02, de Pregoeiro	
6 (seis) FG-03, de membro da equipe de apoio ao Pregão	



Of. PR/DL 151/2022

Jundiaí, em 12 de maio de 2022.

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da Lei nº 9.759, de 12 de maio de 2022, promulgada por esta Presidência. A lei deriva de sanção tácita do Projeto de Lei nº 13.697/2022.

Apresento, mais, respeitosas saudações.


FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Nome:	<u>Faouaz Taaha</u>
Em	<u>13 / 05 / 2022</u>

PROJETO DE LEI Nº. 13.697

Juntadas:

fls. 02 a 12 em 11/04/22 d.
Fls. 13 a 17 em 11/04/22 Lucas M. L.;
fls. 18 em 11/04/22 ~~Lucas M. L.~~, fls. 19/21, 22/04/22;
fls. 22 e 23 em 12/04/22 d.
fls. 24 a 32 em 12/04/22 *Jul*
fls. 33 a 41 em 13/05/2022 *Jul*

Observações: